



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 2.976, DE 09 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE O TRABALHO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física que tenha objetivos cínicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 2º- O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a Prefeitura e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Artigo 3º- O Trabalho Voluntariado no Município será coordenado pelo Departamento Municipal de Administração ou aquele Departamento Municipal indicado pelo Chefe do Poder Executivo, e terá como campo de atuação as áreas prioritárias da Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, com reflexo nos demais segmentos da sociedade.

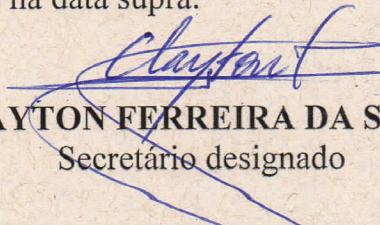
Parágrafo Único. Os interessados em prestar serviço voluntário deverão procurar o Departamento de Assistência Social.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 09 de maio de 2018.


GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado